



**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GESTÃO 2021/2024  
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41  
www.aracitaba.mg.gov.br

## CONVÊNIO Nº 02/2021

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 879/2021, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção social à APRA e contém outras providências.”

**CONSIDERANDO**, também, o teor da Lei Municipal nº 767/2013, segundo a qual “Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a União, Estados e demais Municípios da Federação, inclusive com as entidades da administração direta de tais entes, bem como com entidades sem fins lucrativos, convênios, consórcios, acordos, cartas de intenção e congêneres, visando ao recebimento de recursos, verbas, bens e implementos em favor da municipalidade ou ao fomento de ações de interesse da comunidade.”

**CONSIDERANDO** o teor do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a constatação de ser a entidade a única, no âmbito do Município, a ser beneficiada com o repasse proposto.

**CONSIDERANDO** o plano de trabalho apresentado pela APRA, bem como documentação que comprova sua capacidade de receber verbas públicas, nos termos da legislação vigente, em especial a aprovação de contas de recursos recebidos em exercícios financeiros anteriores.

**CONSIDERANDO** a declaração da entidade, considerada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 616/2004.

**CONSIDERANDO** que a entidade em questão presta relevantes serviços à comunidade no âmbito do apoio aos produtores agropecuários, base da economia local, consignando, assim, o interesse público da sociedade aracitabense.

**MUNICÍPIO DE ARACITABA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 17.747.940/0001-41, com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 – Centro, CEP 36255-000, Aracitaba/MG, neste ato representado por sua Prefeita Terezinha Marcília do Amaral Toledo, e **APRA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARACITABA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.952/0001-90, com sede na Rua São Roque, 27- Centro, CEP 36.255-000, Aracitaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, José Marcelo Rocha Campos, CPF nº 556.994.056-15, celebram o presente CONVÊNIO nas cláusulas a seguir.

*T. Toledo*



---

### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o repasse de verbas do Município de Aracitaba à APRA para fins de contribuição e auxílio à atuação da entidade, na consecução de seus fins sociais, na forma do plano de trabalho apresentado.

---

### **CLÁUSULA 2ª – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE**

Fica contratado o montante de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)** a título de repasse financeiro do Município, divididos em três parcelas de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, creditados à conta da APRA nas seguintes datas: maio de 2021; junho de 2021 e julho de 2021.

---

### **CLÁUSULA 3ª – PRAZO**

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2021.

---

### **CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

2.04.03.20.606.0006.2.0069.3.3.50.41.00.

---

### **CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constitui obrigação do Município, havendo disponibilidade financeira, proceder ao repasse nos valores e datas dispostos na Cláusula 2ª.

---

### **CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA APRA**

Constitui obrigação da Associação dos produtores rurais de Aracitaba :

1. Aplicar os valores repassados na forma designada no plano de trabalho apresentado ao Município, preservando as finalidades e objetivos do presente Convênio;
2. Prestar as devidas contas da aplicação do valor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do último recebimento, sob pena das incursões legais pertinentes, especialmente a responsabilização cível, administrativa e criminal de seus gestores.

---

### **CLÁUSULA 7ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Poderá o Município, a todo momento, requisitar informações e documentos para verificação da aplicação devida dos repasses, nos termos do plano de trabalho, podendo, para tanto, cessar eventuais repasses pendentes em case de negativa por parte da Associação.

---

### **CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO E MULTA**

Aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

*Impedido*



**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GESTÃO 2021/2024  
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41  
www.aracitaba.mg.gov.br

### CLÁUSULA 9ª – FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e conveniados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracitaba/MG, 20 de maio de 2021.

Terezinha Marcília A. Toledo  
Prefeita Municipal

TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL  
TOLEDO  
Prefeita de Aracitaba

JOSÉ MARCELO ROCHA CAMPOS  
Presidente da APRA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: 140.570.306-70

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: 597.845.126-53

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Aracitaba, em

20 / 05 / 2021.

Raquel L. P. Sales